



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60**

RESOLUÇÃO Nº 020/2023

Regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Sabáudia, o procedimento para a “elaboração do Plano Nacional de Contratação, do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência, do Catálogo Eletrônico de Padronização e do Valor Estimado da Contratação a que se refere a Lei 14.133/21”.

O Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, no uso de sua atribuição legais, faz saber que a Câmara Municipal de Sabáudia aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º – A Câmara Municipal de Sabáudia deverá observar as disposições desta Resolução na elaboração do Plano Nacional de Contratação, do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

CAPÍTULO I

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Art. 2º - A Câmara Municipal de Sabáudia elaborará seu Plano de Contratações Anual – PCA, com o objetivo de planejar e organizar suas contratações, e assim evitar fracionamento de despesas, bem como auxiliar na elaboração das leis orçamentárias.

Art. 3º - O Plano de Contratações Anual – PCA, vigorará durante o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro, e será elaborado pelo Departamento de Licitação, com base nas informações prestadas por cada setor.

Art. 4º Para viabilizar a elaboração do plano de contratações anual – PCA, os setores da Câmara Municipal de Sabáudia, deverão promover o levantamento das compras, serviços e obras que forem executados nos dois últimos anos, o que permitirá aferir o consumo médio, projetar eventual aumento ou redução de demanda para o exercício seguinte e assim encaminhar para o Departamento de Licitação, impreterivelmente até o dia 1º de abril de cada ano, o documento de formalização de demanda – DFD.

§ 1º No formulário padrão do documento de formalização de demanda – DFD, deverá constar a média de consumo nos dois últimos exercícios, salvo justificativa do(a) Presidente da



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Câmara Municipal de Sabáudia contendo as razões que impossibilitam o lançamento desta informação.

§ 2º Caso o quantitativo estimado para o exercício seguinte seja superior a 20% (vinte por cento) da média de consumo dos dois últimos anos, deverá ser devidamente justificado.

§ 3º A autoridade responsável por autorizar a abertura do processo de licitação e formalização dos contratos administrativos, poderá deferir ou indeferir o aumento quantitativo superior de 20% (vinte por cento), ou até pedir informações complementares para justificar o aumento.

Art. 6º O documento de formalização de demanda – DFD, deverá contemplar todos os produtos, serviços e obras que serão realizados no exercício seguinte, bem como as seguintes informações básicas, além de outras que entender necessárias:

- I – justificativa da necessidade da contratação;
- II – descrição do objeto de forma a possibilitar sua identificação;
- III – quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo (diária, semanal, mensal ou anual conforme o caso);
- IV – o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- V – estimativa preliminar do valor da contratação;
- VI – indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;
- VII – grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto;
- VIII – indicação de eventual vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda – DFD, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e
- IX – nome do requisitante com a identificação do responsável.

Art. 7º A estimativa preliminar do valor da contratação prevista no inc.V do art.6º desta Resolução, será obtida mediante uso das seguintes fontes de pesquisa de preços, cujo rol é meramente exemplificativo e que poderão ser utilizadas de forma combinada ou não:

I – contratações ou registro de preços similares feitos pela Administração Pública, em execução ou concluídos no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – preços de mercado vigentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

III – valor mediano do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou Banco de Preços, observando o índice de atualização de preços correspondente; ou

IV – pesquisa direta com, no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, cuja pesquisa não poderá ter ocorrido há mais de 6(seis) meses de antecedência da data do envio do documento de formalização de demanda – DFD.

Parágrafo Único – A estimativa preliminar do valor não será utilizada para instruir o processo de licitação ou de contratação.

Art. 8º O grau de prioridade da compra ou da contratação previsto no inc.VII do art. 6º desta Resolução, é considerado:

I – baixo: quando a demora de até 8 (oito) meses para a realização da compra ou contratação, for classificada como sem gravidade, sem urgência, e sem interrupção no serviço público durante este período.

II – médio: quando a demora entre 4 (quatro) e 8 (oito) meses para a realização da compra ou contratação for classificada como de pouca gravidade, pouca urgência, e sem interrupção no serviço público durante este período.

III – alto: quando da demora superior a 4 (quatro) meses da compra ou contratação for classificada como de muita gravidade, muita urgência, e com interrupção no serviço público durante este período.

Art. 9º O setor responsável por obras ficará dispensado de apresentar no documento de formalização de demanda – DFD, a estimativa preliminar do valor previsto no inciso V do artigo 6º desta Resolução, para obras e serviços de engenharia.

Art. 10 O documento de formalização de demanda – DFD deverá ser formalizado pelos departamentos em conformidade com o modelo padronizado disponibilizado pela Câmara Municipal de Sabáudia, devendo ser protocolado na secretaria.

Art. 11 Finalizando o prazo do art. 4º desta Resolução, o departamento de licitação irá consolidar os documentos, formalizará o plano anual de contratações – PCA, e elaborará o calendário de estimativa para início do processo de contratação, e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O Departamento de Licitação concluirá a consolidação do plano de contratação anual até 30 de abril do ano de sua elaboração, e o encaminhará para aprovação do(a) Presidente da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

§ 2º A autoridade máxima poderá reprovar itens constantes do Plano de Contratação ou, se necessário, devolvê-los para o Departamento de Licitação realizar adequações, observada a data limite de aprovação mencionado no § 1º do artigo 11 desta Resolução.

Art. 12 Após aprovado, o plano de contratação anual – PCA será obrigatoriamente observado para o planejamento e realização de compras, obras, serviços em geral e de engenharia, cuja licitação ou contratação direta deverá considerar, dentre outros, os seguintes aspectos:

- I – processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente; e,
- II – condições de guarda e armazenamento para produtos que exijam condições especiais de armazenamento sob pena de se tornarem imprestáveis.

Art. 13 Após aprovado, o plano de contratação anual – PAC poderá sofrer revisões e alterações desde que observadas as seguintes circunstâncias cumulativamente:

- I – justificativa do setor solicitante contendo as razões da não inclusão do objeto no documento de formalização de demanda – DFD;
- II – análise pelo Departamento de Administração com parecer favorável à alteração;
- III – aprovação, pelo(a) Presidente da Câmara Municipal, da alteração solicitada; e,
- IV – previsão orçamentária que contemple a alteração proposta.

Art. 14 O Plano de Contratação Anual – PCA deverá prever:

- I – a unidade para onde será fornecido o objeto;
- II – a quantidade a ser adquirida ou contratada;
- III – descrição sucinta do objeto;
- IV – justificativa para a aquisição ou contratação;
- V – estimativa preliminar do valor;
- VI – o grau de prioridade da compra ou contratação;
- VII – a data desejada para a compra ou contratação;
- VIII – se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item, o que irá determinar a sequência dos respectivos procedimentos licitatórios; e
- X – as diretrizes de pagamento em ordem cronológica e eventuais alterações.

Art. 15 Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual – PCA:

- I – as hipóteses previstas nos incisos VII e VIII do caput do art 75 da Lei 14.133/2021; e
- II – as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Art. 16 O Plano de Contratação anual – PCA após instituído e devidamente colocado a disposição do público no site da entidade, deverá ser observado para fins de realização das licitações e na execução dos contratos.

CAPÍTULO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 17 O Departamento ou setor da Câmara Municipal, interessado na aquisição de bens ou na execução de serviços, deverão preencher o formulário do estudo técnico preliminar- ETP disponibilizado no site da Câmara Municipal para o Departamento de Licitação, devendo ser protocolado na secretaria da Câmara Municipal.

§ 1º O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento que inaugura a fase preparatória do processo de licitação ou contratação.

§ 2º O encaminhamento do estudo técnico preliminar – ETP deverá ocorrer com a antecedência necessária para garantir a continuidade no atendimento do interesse público e a elaboração do termo de referência, do projeto básico, do projeto executivo, e do anteprojeto conforme o caso.

Art. 18 O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III - requisitos da contratação;
- IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções;
 - a) Ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

b) Ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

Art. 19 O Departamento de Licitação assim que receber o estudo técnico preliminar – ETP, deverá encaminhá-lo para equipe de contratação que promoverá os seguintes atos, dentre outras atividades afetas à fase preliminar das licitações e contratações:

I – verificar o enquadramento da demanda de licitação ou de contratação ao plano de contratações anual – PCA, quando houver;



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

II – analisar a regularidade do estudo técnico preliminar – ETP, quanto ao preenchimento dos requisitos básicos constantes no formulário padrão.

III – verificar a existência de adequação orçamentária;

IV – elaborar o termo de referência, quando for o caso;

V – encaminhar o procedimento para o Departamento ou setor competente para elaboração do projeto básico, projeto executivo ou anteprojeto; e

VI – elaborar a minuta do edital de licitação e do contrato administrativo.

Parágrafo único. Verificada eventual irregularidade no estudo técnico preliminar – ETP, a equipe de contratação deverá devolvê-lo imediatamente ao departamento demandante, acompanhado de orientação e apontamento das inconsistências para o ato ser retificado com celeridade.

Art. 20 O estudo técnico preliminar – ETP será opcional nos seguintes casos:

I – na contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, independentemente da forma de contratação;

II – dispensa de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

III – contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133;

IV – quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos; e,

V – nos demais casos de contratação direta (inexigibilidade e de dispensa de licitação), a autoridade administrativa poderá decidir sobre a dispensa do estudo técnico preliminar – ETP, bem como acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Art. 21 A elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP não afasta a obrigatoriedade de elaborar outros documentos necessários para a contratação, assim como o Termo de Referência correspondente.

CAPÍTULO III

TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 22 O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

§ 1º O termo de referência para Prestação de Serviços e Aquisição de Bens, deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, e deverá conter as seguintes informações:

- a) especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade, segurança e possibilidade de prorrogação.
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.
- k) indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisórios e definitivo, quando for o caso;
- l) especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr

CNPJ/MF 01010823/0001-60

m) formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso.

n) contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;

o) previsão de subcontratação;

§ 2º O termo de referência deverá ser elaborado pelo departamento demandante;

§ 3º O termo de referência deverá ser devidamente aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal, por meio de despacho motivado.

Regras Específicas para Elaboração de Termo de Referência para contratação de Projetos Básicos e Executivos.

Art. 23 A licitação e contratação de projetos básicos e executivo deverá ser precedida e instruída com termo de referência, na forma estabelecida nesta Resolução.

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço a ser contratado e orientar a execução e a fiscalização contratual.

§ 2º Após realizado o termo de referência, o responsável pela sua elaboração, o submeterá a análise da autoridade superior (Presidente da Câmara Municipal), para ser aprovado.

§ 3º O termo de referência deverá ser realizado por profissional com prerrogativa legal na área de engenharia ou arquitetura de acordo com a regulamentação federal das referidas profissões.

Art. 24 O termo de referência tem o objetivo de estabelecer os aspectos necessários e as condições mínimas que orientarão à contratação dos projetos de engenharia e/ou arquitetura e nortear o desenvolvimento dos projetos.

Art. 25 O termo de referência para a contratação de projetos básico e executivo deverá conter no mínimo:

I - a justificativa da necessidade da contratação, dispondo, dentre outros, sobre:

a) motivação da contratação;

b) benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação;

c) conexão entre a contratação e o planejamento existente, sempre que possível;

d) agrupamento de itens em lotes, quando houver;

e) critérios de sustentabilidade adotados a serem levados em conta na elaboração dos projetos;

f) natureza do serviço, continuado ou não continuado, quando couber;

g) inexigibilidade ou dispensa de licitação, se for o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

h) referências a estudos preliminares, se houver.

II - o objetivo, identificando o que se pretende alcançar com a contratação;

III - o objeto da contratação, com os produtos e os resultados esperados com a execução do serviço, com a descrição detalhada dos serviços a serem executados, elencando todos os projetos a serem contratados e as exigências a serem feitas na elaboração, inclusive a qualificação técnico-operacional, técnico-profissional e econômico-financeira;

IV - especificações dos serviços com o conteúdo dos projetos a serem contratados;

V - a justificativa da relação entre a demanda e a quantidade de serviço a ser contratada, acompanhada, no que couber, dos critérios de medição utilizados, documentos comprobatórios, pranchas, CDs e outros meios probatórios que se fizerem necessários;

VI - o modelo de ordem de serviço, sempre que houver a previsão de que as demandas contratadas ocorrerão durante a execução contratual, e que deverá conter os seguintes campos:

a) a definição e especificação dos serviços a serem realizados;

b) o volume de serviços solicitados e realizados, segundo as métricas definidas;

c) os resultados ou produtos solicitados e realizados;

d) o cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos;

e) definição do preço dos projetos, com a respectiva metodologia utilizada para a quantificação e medição desse valor;

f) definição do prazo máximo para a execução;

g) a avaliação da qualidade dos serviços realizados e as justificativas do avaliador; e

h) a identificação dos responsáveis pela solicitação, pela avaliação da qualidade e pelo ateste dos serviços realizados.

VII - a metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços executados;

VIII - o enquadramento ou não do serviço contratado como serviço comum, quando couber;

IX - o quantitativo da contratação;

X - o valor máximo da contratação, global e por etapa realizada, estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços;

XI - condições do local onde o projeto será implantado e croquis de localização e informações complementares;

XII - deveres da contratada e do contratante;

XIII - forma de pagamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

XIV - critérios técnicos de julgamento das propostas, nas licitações dos tipos melhor técnica e técnica e preço, conforme estabelecido em lei.

Parágrafo único. Nas licitações de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, sempre que adequada ao objeto licitação, poderá, a critério do órgão ou entidade licitante, ser adotada a Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling- BIM), ou de tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la.

Art. 26 O termo de referência para contratação de projetos deve ser elaborado levando-se em consideração, no mínimo, os parâmetros definidos no estudo técnico preliminar.

Anteprojeto de Engenharia e Arquitetura

Art. 27 O instrumento convocatório das licitações para contratação de obras e serviços de engenharia sob o regime de contratação integrada deverá conter anteprojeto de engenharia com informações e requisitos técnicos destinados a possibilitar a caracterização do objeto contratual, contendo, quando couber, os seguintes documentos técnicos, tendo nível de definição suficiente para proporcionar a comparação entre as propostas recebidas das licitantes:

I - concepção da obra ou serviço de engenharia, contendo:

- a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, contendo o conjunto de características e condições necessárias ao desenvolvimento das atividades dos usuários da edificação que, adequadamente consideradas, definem e originam a proposição para o empreendimento a ser realizado;
- b) estudo preliminar com a configuração inicial da solução arquitetônica proposta para a edificação, que representam graficamente as primeiras soluções obtidas considerando as exigências contidas no relatório de levantamento de dados elaborado com os dados do programa de necessidade.
- c) estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;
- d) parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;

II - projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;

III - levantamento topográfico e cadastral contendo, no mínimo:

- a) conhecimento geral do terreno, tais como relevo, limites, confrontantes, área, localização, amarração e posicionamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

b) informações sobre o terreno destinadas a estudos preliminares, anteprojetos ou projetos básicos de projetos;

IV - pareceres de sondagem, de acordo com norma técnica específica;

V - memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação, contendo, no mínimo:

a) conceituação dos futuros projetos;

b) normas adotadas para a realização dos projetos;

c) premissas básicas a serem adotadas durante a elaboração dos projetos;

d) objetivos dos projetos;

e) níveis de materiais a serem empregados na obra e dos componentes construtivos;

f) definição dos níveis de serviço desejado, com os resultados esperados da execução da obra ou serviço de engenharia e de sua operacionalização;

g) condições de solidez, de segurança e de durabilidade;

h) visão global dos investimentos, com estimativa razoável do investimento a ser feito para a construção da obra ou serviço de engenharia e sua operacionalização;

i) prazo de entrega;

j) demais detalhes que podem ser importantes para o entendimento completo do projeto esperado.

VI - matriz de riscos que defina a repartição objetiva de responsabilidades advindas de eventos supervenientes à contratação.

Projeto Básico e Projeto Executivo

Art. 28. Todos os elementos que compõem o projeto básico devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado, sendo indispensável a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, identificação do autor e sua assinatura em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos.

Art. 29. Todo projeto básico deve apresentar conteúdos suficientes e precisos, tais como os descritos no desenho, no memorial descritivo, na especificação técnica, no orçamento e no cronograma físico-financeiro, representados em elementos técnicos de acordo com a natureza, porte e complexidade da obra de engenharia e/ou arquitetura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Art. 30. Para a correta aplicação às especificações do projeto básico, a indicação de marca e modelo do material a ser utilizado em determinados serviços, deverá seguir as seguintes regras:

I - quando for adequada a utilização de materiais para melhor atendimento do interesse público, funcionalidade ou sincronia entre materiais previstos nos cálculos dos projetos, comprovada mediante justificativa técnica, deverá ser indicada a marca e modelo do material a ser utilizado no respectivo serviço, caso a contratada encontre dificuldade no cumprimento da especificação de projeto, será necessária a obtenção de autorização da respectiva fiscalização da obra e do responsável técnico pelo projeto;

II - quando for adequada a utilização de bens ou serviços, sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, para melhor atendimento do interesse público, comprovada mediante justificativa técnica, deverá ser indicada a marca e modelo dos bens ou serviços;

III - quando visar à facilitação da descrição do objeto, deverá ser indicada a marca e modelo do material a ser utilizado, seguida da expressão “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”;

IV - no que caso em que o contratado pretender não utilizar a marca e modelo indicado no projeto, deverá requerer ao agente responsável pela fiscalização da obra, com a devida antecedência, a respectiva substituição, de modo que o pedido será avaliado pela fiscalização, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela contratada, laudos técnicos do material ou produto comprovando a viabilidade de sua utilização para o fim pretendido, emitidos por laboratórios conceituados, com ônus para a contratada;

V - a marca e modelo do material a ser utilizado serão indicados quando houver risco à execução adequada às especificações.

Art. 31. As pranchas de desenho e demais peças deverão possuir identificação, contendo, no mínimo:

I - denominação e local da obra;

II - nome da entidade executora;

III - tipo de projeto;

IV - data;

V - nome do responsável técnico, número de registro no CREA ou no CAU e sua assinatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Art. 32 Sempre que houver modificação na legislação ou em normas técnicas os projetos básicos e executivos devem ser atualizados de forma que atendam aos incisos XXV e XXVI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 33 Para a aprovação e licenciamento de projetos arquitetônicos e urbanísticos, a concepção e implantação devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referenciais básicos as normas técnicas da ABNT.

Art. 34 Em caso de revisão de projeto básico ou da elaboração de projeto executivo, após o procedimento licitatório, que transfigurem o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos, deverá ser realizada nova licitação para a execução da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura relativo àqueles projetos.

Art. 35 É dever do gestor exigir apresentação de ART ou RRT referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

Art. 36 Em observância ao que dispõe o inciso II, do art. 19 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Câmara Municipal de Sabáudia adotará o catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços instituídos pelo Estado do Paraná, e subsidiariamente o catálogo instituído pela União.

§ 1º O catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto.

§ 2º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata este artigo, deverá ser justificada por escrito no termo de referência – TR ou no projeto básico, e anexada ao processo licitatório.

DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Art. 37. Nos termos do que dispõe o art. 23, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, após elaborado o termo de referência e/ou o projeto executivo, a equipe de contratação realizará a pesquisa de preços, a fim de obter o valor estimado da contratação.

Parágrafo único. A equipe de contratação poderá encaminhar solicitação formal para os demais departamentos, reivindicando a atuação, apoio e/ou assessoramento de servidor(es) com conhecimento técnico na área do objeto da licitação ou contratação, para aferir(em) o valor estimado da contratação.

Art. 38. Para o disposto nesta Resolução, considera-se:



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr

CNPJ/MF 01010823/0001-60

I. preço estimado: valor obtido a partir da média aritmética da série de preços coletados, após serem desconsiderados aqueles cujos valores sejam superiores ou inferiores a 60% (sessenta por cento) da média aritmética total (podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados)

II. preço máximo: valor de limite que a Câmara Municipal se dispõe a pagar por determinado objeto ou serviço, levando em consideração o preço estimado, o disposto no art. 40 (BDI) quando for o caso, e os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis; e

III. sobrepreço: preço contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado.

Art. 39. O preço máximo do objeto licitado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§1º e 2º art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como pelas seguintes técnicas idôneas de formação de preço, que poderão ser utilizadas de forma combinada ou não:

I. Painel de Preços da União, disponível no endereço eletrônico *gov.br/paineldepocos*, desde que as cotações se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data da realização da pesquisa, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II. os preços existentes nos bancos de preços da (SINAP) - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil;

III. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas quando disponível, limitada ao período de até 1 (um) ano anterior à data da sua realização, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV. consulta ao aplicativo Menor Preço do Nota Paraná desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná, ou a outra ferramenta que o substitua, cujos valores considerados não poderão ser anteriores a 1 (um) ano da data da realização da pesquisa, observado o índice de atualização de preços correspondente;

V. os preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, observado o índice de atualização de preços correspondente;

VI. dados de pesquisa publicados em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 1 (um) ano de antecedência da realização da pesquisa, contendo a data e hora de acesso; e,

VII. pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 3 (três) meses de antecedência da realização da pesquisa.

§ 1º. Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I, II, III, IV e V.

§ 2º. Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso VII, deverá ser observado:



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

I. prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II. obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão.

Art. 40. No processo de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia, o preço máximo será obtido com soma do preço estimado, acrescido do percentual de benefícios e despesas indiretas (BDI) de referência e dos encargos sociais (ES) cabíveis. (ver se nas tabelas sicro e sinapi o valor dos itens já estão calculados com o bdi e os sem bdi)

§ 1º. Para aferir o preço estimado nas obras e serviços de engenharia, serão utilizados, na ordem abaixo, os seguintes parâmetros:

I. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente da tabela do sistema nacional de pesquisa de custos e índices de construção civil (Sinapi), para as obras e serviços de engenharia;

II. utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Estadual e/ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III. contratações similares feitas pela Câmara Municipal, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

V. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas quando disponível.

§ 2º. Os serviços não contemplados nas tabelas de referência indicadas no inciso I do § 1º deverão ter seus valores definidos por meio da apresentação da composição de seus custos unitários elaborada por profissional técnico habilitado e anexada à planilha sintética de serviços;

§ 3º. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do *caput* deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 1º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 4º. Na hipótese do § 3º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

§ 5º. Nos casos que envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, observará o disposto no art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 41. A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo:

I - identificação do(s) integrante(s) da equipe de apoio, e do técnico indicado para auxiliar o trabalho, responsável(is) pela cotação;

II - série de preços coletados;

III - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e

IV - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável. (a previsão em vermelho perde a razão de existir se prevalecer a redação do inciso i do art. 38, correspondente ao 50% acima ou abaixo)

Art. 42. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas quando for o caso.

Art. 43. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que tratam os artigos 39 e 40 desta Resolução, desconsiderados os valores descritos no inciso I do art. 38 (inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados).

§ 1º. poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pela equipe de contratação e aprovados pelo Presidente da Câmara de Sabáudia.

§ 2º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pela equipe de contratação e aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia.

Art. 44. Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com:

I. documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II. tabelas de preços vigentes divulgadas em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados os critérios ou métodos previstos nos artigos 39 e 40 desta Resolução para aferição de que o preço é condizente com o praticado pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

mercado, desde que devidamente justificados nos autos pela equipe de contratação e aprovados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 45. O preço máximo permanecerá sigiloso até o encerramento da Licitação, facultando-se, em situações excepcionais, mediante justificação da equipe de contratação, conferir publicidade previamente, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas pelos Licitantes.

Parágrafo único. Na hipótese em que for adotado como critério de julgamento o maior desconto, a informação sobre o preço máximo constará no instrumento convocatório, e na hipótese em que for adotado como critério de julgamento a melhor técnica, o valor do prêmio ou da remuneração também será incluído no instrumento convocatório.

Art. 46 A Câmara Municipal de Sabáudia, poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Resolução.

Art 47 Por se tratar de procedimento de regulamentação, todos os atos observação as disposições expressas da Lei Federal 14.133/2021, ora recepcionada integralmente.

Art. 48 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sabáudia, 29 de março de 2023.


Aparecido José Brito
Presidente